



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0087810/2019

PA COPAM Nº: 27007/2018/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	CTR Comércio e Transporte de Resíduos Ltda	CNPJ: 10.653.353/0001-44
EMPREENDIMENTO:	CTR Comércio e Transporte de Resíduos Ltda	CNPJ: 10.653.353/0001-44
MUNICÍPIO:	Divinópolis - MG	ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.	3	0
F-01-01-5	Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos	1	
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	2	
F-01-10-1	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos classe 1 perigosos	2	
F-05-05-3	Compostagem de resíduos industriais	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Marianna Bento Ferreira de Toledo – Bióloga

REGISTRO:

ART nº: 2018/09829

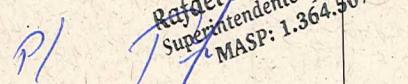


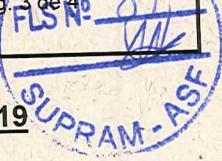
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

FLS Nº 0087810/2019
Data: 14/02/2019
Pág. 2 de 4

FLS Nº 0087810/2019
Data: 14/02/2019
Pág. 2 de 4

SUPRAM-ASF

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Marçal de Araújo Gestor Ambiental	1.395.774-1	 Wagner Marçal de Araújo Diretoria Técnica - SUPRAM/ASF MASP: 1.395.774-1
De acordo: Guilherme Tadeu F. Santos Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.395.599-2	 Rafael Resende Teixeira Superintendente - SUPRAM/ASF MASP: 1.364.507-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0087810/2019

Em 04 de Fevereiro de 2019, foi formalizado na SUPRAM Alto São Francisco a documentação referente ao processo administrativo de licenciamento ambiental Nº 27007/2018/001/2019, visando a regularização ambiental das atividades a serem exercidas pelo empreendimento CTR Comércio e Transporte de Resíduos Ltda, localizado na Rodovia BR 494, Km nº 18,3, Zona Rural, município de Divinópolis – MG.

Conforme informado, as atividades objeto deste parecer estão em fase de projeto de implantação. Refere -se a “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados (capacidade instalada: 30,0 t/dia)”; “Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos (área útil: 1 ha)”; “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados (área útil: 0,50 ha); “Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos classe 1 perigosos (capacidade instalada: 9,5 m³/dia) e “Compostagem de resíduos industriais (área útil: 0,20 ha).

Nota-se que de acordo com imagens de satélite o empreendimento encontra-se em operação, entretanto trata-se da atividade de “estocagem, beneficiamento e comércio atacadista de produtos de origem vegetal em bruto estado (moinha de carvão vegetal)” que está regularizada por meio de uma declaração não passível de licenciamento por ser atividade não listada (fls.66).

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado -RAS, elaborado pela Bióloga Marianna Bento Ferreira de Toledo, CREA Nº 49657/04-D, ART Nº 2018/09829.

O empreendimento encontra -se instalado no imóvel de Matrícula Nº 111917, livro Nº 2 RG, área de 3,8350 ha, proprietário: Helbert Silva Batista. Consta nos autos, Planta do imóvel em questão.

De acordo com o RAS apresentado, toda água a ser utilizada pela empresa, cerca de 117,8 m³/mês (médio), será por meio de 1 (uma) captação por meio de poço manual (cisterna), no qual se encontra regularizado através do processo de uso insignificante nº 14909/2019. Entretanto o empreendimento formalizou 2 (dois) processos de outorgas nº 1237 e 1238/2019 de captação subterrânea em poço tubular para uso futuro nas atividades a serem regularizadas.

Quanto aos processos de outorga a Deliberação Normativa nº 217/2017 determina:

“Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS”

Os processos de outorgas em questão foram protocolados em 28 de janeiro de 2019, ou seja, anterior a formalização do processo de LAS / RAS. Entretanto, como os poços estão situados na área do empreendimento e o uso dos recursos hídricos é para consumo humano e



industrial, os mesmos são vinculados ao processo de LAS / RAS em questão e as outorgas devem estar regularizados para possível deferimento do processo de licença.

Em relação a reserva legal do empreendimento foi apresentado o CAR referente a matrícula nº 111917.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e geração de resíduos sólidos e o impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre as áreas do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se o indeferimento do pedido concessão da LAS ao empreendimento CTR Comércio e Transporte de Resíduos Ltda para as atividades de “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados; “Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos; “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados; “Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos classe 1 perigosos e “Compostagem de resíduos industriais”, no município de Divinópolis/ MG.